



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme / gestão 2017/2020

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020.

**EMENTA:** Acresce Artigo 40A ao Capítulo V da Lei nº 684/1.989, de 15 de dezembro de 1.989 – Lei que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cambé.

**AUTORIA:** José Guilherme Trombetti  
Manoel

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Ao Capítulo V da Lei nº 684/1.989, de 15 de dezembro de 1.989, que institui o Código de Posturas do Município de Cambé, fica acrescentado o Artigo 40A, com a seguinte redação:



### CAPÍTULO V

**Art. 40º.** .....

**Art. 40A.** Quando o estabelecimento praticar atos abusivos ao consumidor previstos no art. 39 da Lei Federal nº 8078/1990 ou ainda cometer infrações contra a ordem econômica estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, será cassado o Alvará de Funcionamento como medida cautelar prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8078/1990.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 17 de março de 2020.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	5377 / 20
Recebido em:	23 / 03 / 20 às 13:48
Protocolista	

José Guilherme Trombetti Manoel  
Vereador



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme / gestão 2017/2020

Cambé, 17 de março de 2020.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

Este Projeto de Lei Complementar visa combater a prática de preços abusivos no Município de Cambé

Neste caso, é de grande importância o Poder Público combater preços abusivos de estabelecimentos comerciais sem justa causa.

Temos o dever como representantes da população colocar em prática o Código de Defesa ao Consumidor (Lei nº 8078/1990) principalmente os artigos 39 e 56 estabelecidos neste Projeto de Lei Complementar.

Em tempos de epidemias de Dengue e a pandemia do Covid-19 (coronavírus) muitos estabelecimentos colocam em prática preços abusivos de alimentos e produtos essenciais para o combate de doenças.

Segundo o Procon/PR está recebendo denúncias sobre fornecedores que estão cometendo abusos no preço do álcool em gel em 70% e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, é prática abusiva elevar sem justa causa os preços dos produtos

Certo que a medida contribuirá efetivamente para combater preços abusivos, dando uma maior transparência para a população, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,

**José Guilherme Trombetti Manoel**  
Vereador